

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2007/2008

**CATEGORIA ECONÔMICA:** Sindicato dos Profissionais de Educação Física do Estado do Paraná - **SINPEFEPAR**, com CNPJ nº 07.276.365/0001-92 e Código Sindical nº 000.000.91.297-2, com sede na Rua Bom Jesus de Iguape 1098 - Hauer - Curitiba-PR, Presidente Sérgio Luiz Nascimento com CPF 231.729.599-53 de um lado e de outro o Sindicato Patronal, Sindicato dos Clubes Esportivos, de Cultura Física e Hípicos do Estado do Paraná - **SINDI CLUBES-PR**, com foro em Curitiba-PR na Av. Marechal Deodoro, nº 51, 14º andar, sala 1408/A, CNPJ nº 02.740.267/0001-40 e Código Sindical nº 000.999.90209-8, tendo como Presidente o Senhor Paulo Roberto Colnaghi Ribeiro, CPF 521.299.349-00. Depois de cumpridas as formalidades legais em vigor, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, regendo-se pelas cláusulas e condições que seguem:

**CATEGORIA PROFISSIONAL:** Sindicato dos Profissionais de Educação Física do Estado do Paraná - **SINPEFEPAR**

### **01 - VIGÊNCIA**

O prazo de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho é de 12 meses, iniciando em 1º de maio de 2007 a 30 de abril de 2008.

### **02 - CATEGORIA DIFERENCIADA**

A categoria diferenciada dos profissionais de educação física é definida e regulamentada pela lei federal nº 9.696/1998, cabendo sua representação ao **SINPEFEPAR**.

### **03 - APLICAÇÃO**

Aplica-se a presente a todo profissional de educação física empregado em clubes no Estado do Paraná.

**Parágrafo Único:** Entende-se por profissional de educação física todos os profissionais que exercerem atividades inerentes à educação física, conforme dispõe a Lei 9.696/1998, devidamente licenciados e registrados no CREF.

### **04 - REAJUSTE SALARIAL**

O reajuste salarial da categoria profissional na data base será de 5% (cinco por cento) a incidir sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2007. Tanto para os profissionais que recebam hora/aula, como para os profissionais com salário fixo.

### **05 - PISO SALARIAL**

Fixação do salário normativo inicial, para a categoria profissional de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), em casos excepcionais desde que homologado pelos respectivos sindicatos, Patronal e Laboral.

### **06 - SUBSTITUIÇÃO EM CARGO SUPERIOR**

O empregado que ocupar cargo superior, em substituição, fará jus a salário igual ao do substituído, durante o período da substituição, desde que este seja superior a 14 (quatorze) dias consecutivos no mês, exceto o período referente a férias do substituído. Havendo vacância do cargo não se caracterizará a substituição.

Certifico que o seu or  
se atos  
autenticado em  
to assinado  
folha de  
registro

19 JUN 2007

### 07 – ADICIONAL NOTURNO

O trabalhador fará jus à percepção de adicional noturno no percentual de 20% (vinte por cento) para todo trabalho executado no período compreendido entre às 22:00 horas e 05:00 horas do dia subsequente.

### 08 – ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Aos empregados que estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria integral e que contem, no mínimo, 05 (cinco) anos de serviço na Entidade, fica assegurada a garantia ao emprego e salário durante o período que falta à aposentadoria, considerando a legislação previdenciária, ressalvados os casos de justa causa.

### 09 – UNIFORMES E EPI'S

Sempre que exigidos, por força de Lei ou deliberação do empregador, os uniformes e EPI's serão fornecidos gratuitamente e substituídos por desgaste de uso normal. Ocorrendo negligência do empregado na guarda ou uso do uniforme ou EPI's, a reposição dos mesmos poderá ser cobrada.

### 10 – HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento). As horas trabalhadas em dias de descanso (domingos e feriados), não compensadas, deverão ser pagas com o referido adicional em dobro em relação à hora normal.

### 11 – PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Os empregadores que não efetuarem o pagamento, que deve acontecer até o 5º dia útil do mês seguinte, dos salários e vales em moeda corrente, deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de intervalo para descanso e refeição.

### 12 – JORNADA DE TRABALHO

O empregador poderá alterar ou estabelecer novos critérios sobre a jornada de trabalho de seus empregados, desde que novos acordos, tais como, compensação de horas, mudança de horário etc. sejam objeto de Acordo Coletivo de Trabalho, salvo condições favoráveis já existentes.

**Parágrafo Único:** Os empregadores poderão adotar intervalo intrajornada mesmo que superior a duas (2) horas, conforme permitido pelo artigo 71 "caput" da CLT, sem que o referido tempo seja computado para fins remuneratórios, condicional a acordo coletivo de trabalho feito com cada entidade.

### 13 – BANCO DE HORAS

Na forma do artigo 7º, inciso XIII, do CF/88 e do artigo 59 parágrafo 2º da CLT, fica instituído o Banco de Horas condicional a acordo coletivo de trabalho feito com cada entidade.

### 14 – LICENÇA PARA ESTUDANTE

É garantido ao empregado estudante licença não-remunerada nos dias de prova, desde que avisado o empregador com antecedência de 72 (setenta e duas) horas e mediante comprovação, devendo ser computado no Banco de Horas, quando este estiver constituído na entidade empregadora.

3.º OFÍCIO DE NOTAS DE CURSADA  
4.º MÊS DE AVALIAÇÃO  
PÚBLICA Nº 1.100  
A presente cópia é autêntica e verdadeira  
e autêntica em 19 JUN. 2007  
Curitiba

Certifico que o seu  
foi autêntico e  
último  
documento

### 15 – MULTA CONVENCIONAL

Fica estabelecido a multa de 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria por infração e por emprego envolvido no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas nesta convenção, revertendo-se o benefício em favor da parte prejudicada.

### 16 – DIRIGENTES SINDICAIS

Fica assegurada a frequência dos dirigentes do SINPEFEPAR para participarem de assembleias e reuniões sindicais regularmente convocadas e comprovadas.

### 17 – RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Os empregadores deverão remeter ao sindicato profissional, uma vez por ano, a relação dos empregados pertencentes à categoria.

### 18 – QUEBRA DE MATERIAL

Não se permite o desconto salarial por quebra de material, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados, ou ainda, havendo previsão contratual de culpa comprovada do empregado.

### 19 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – SINPEFEPAR

As entidades descontarão dos salários já reajustados na data base (maio de 2007), de todos os empregados de acordo com a decisão da Assembleia Geral da categoria profissional, a contribuição assistencial de 2,5% (dois e meio por cento) sobre a remuneração do mês de maio de 2007, uma única vez, que deverá ser recolhida ao Sindicato Profissional em bloqueto bancário por este fornecido, até o dia 12 de junho de 2007, ou na Tesouraria do Sindicato.

**Parágrafo Único** - Fica assegurado aos empregados não associados o direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial desde que apresentem, por escrito, ao Sindicato (com cópia ao empregador) a respectiva manifestação até 15 dias antes da data do pagamento.

### 20 – TAXA NEGOCIAL PATRONAL

Novamente o SINDICLUBES-PR abre mão da cobrança da Taxa Negocial Patronal.

Curitiba, 23 de maio de 2007.

*Paulo R. Colnaghi Ribeiro*

**PAULO R. COLNAGHI RIBEIRO**  
Presidente do SINDICLUBES-PR  
CPF 52129934900

*Sérgio Luiz Nascimento*

**SÉRGIO LUIZ NASCIMENTO**  
Presidente SINPEFEPAR  
CPF 23172959953

*Maína Valente Gonçalves*

1ª Testemunha  
Maína Valente Gonçalves  
RG: 6477002-0

*Edvânia Nazareth de Pinho*

2ª Testemunha  
Edvânia Nazareth de Pinho  
RG: M5712119



Ministerio do Trabalho  
2007  
23  
12007

Comissão Conjunta do Trabalho do Estado do Paraná  
do art. 6º da CLT, e prescrição facultativa, nos termos  
do art. 7º de 1994, não sendo aplicável o disposto no  
art. 102, inciso III, da CF/1988.

23 de Maio de 2007

Maria Inês de Souza  
M. Inês de Souza  
100756